



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI Nº 1425 =

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado e dá outras providências”.

SANTO;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação por tempo determinado de até vinte e quatro (24) meses, prorrogável por igual período, de profissionais necessários ao desenvolvimento das ações de saúde bucal no Município de Mimoso do Sul.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* deste artigo, o quantitativo do cargo, o vencimento correspondente e a carga horária semanal, são os constantes do anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os que satisfizerem os seguintes requisitos:

- a) Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- c) Ter boa conduta;
- d) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- e) Possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Parágrafo Único - Com base no anexo único desta lei, dos 05 (cinco) odontólogos a serem contratados, 2 (dois) destes ficarão designados a cumprir suas cargas horárias e funções no distrito de Conceição do Muqui, Município de Mimoso do Sul.

Art. 3º - O contratado exercerá as suas funções no prazo convencionado no contrato e, nos termos desta lei, estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive nas relativas à acumulações de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores do Município, ao passo que lhe assiste os mesmos direitos e vantagens no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e de recursos extra-orçamentários oriundos da prestação de serviços, ficando, entretanto, o Poder Executivo autorizado a transferir dotações e/ou abrir os créditos que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 12 DE JULHO DE 2001.

José Carlos Coimbra de Resende
Prefeito Municipal